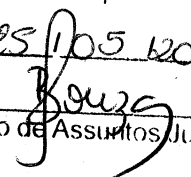


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL 1017/2013
DE 25 DE ABRIL DE 2013

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 25/05/2013


Secretario de Assuntos Jurídicos

ALTERA O ART. 1º DA LEI 1010/2013 QUE TRATA DE NOVA COMPOSIÇÃO E TEMPO DE MANDATO DE CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei 822/2007 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“Art. 2º- Ficam criados 02 Conselhos Tutelares, órgão permanente e autônoma, não jurisdicional, carregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 19 (dezenove) dias, para atendimento à nova dicção da Lei Federal 12.696/13.

§1º- [...]

§2º- [...]

Art. 34 [...]

§1º- [...]

§2º- [...]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§3º- VETADO.”

Art. 2º- Esta Lei retroage seus efeitos para 02 de janeiro de 2013.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Laranjeiras, em 25p de Abril de 2013.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal